



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.335, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 2.486.841,22 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos) para atender a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11– SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

004 – Coordenadoria Técnica do Meio Ambiente

20.606.0081.2081 – Manutenção da Coordenadoria Técnica e do Meio Ambiente.

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R\$ 2.437.104,40

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 110.386

01 – EXECUTIVO

11– SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

004 – Coordenadoria Técnica do Meio Ambiente

20.606.0081.2081 – Manutenção da Coordenadoria Técnica e do Meio Ambiente.

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R\$ 49.736,82

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.386

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos financeiros conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, consoante Contrato FEHIDRO nº126/2016, assinado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.324, de 18 de novembro de 2016.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

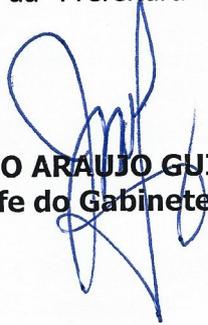
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 31 de janeiro de 2017.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de janeiro de 2017.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito